

CERTIFICADO N° 0037/2021

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/Cadastro

O Secretário Municipal de Meio Ambiente Renan Jorge Preto, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **BARROS FRIZELLI SOCIEDADE LTDA ME, CNPJ 41.697.707/0001-86**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019 para as atividades “**B-10-02-2 – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, E/OU SEUS DERIVADOS, COM PINTURA E/OU VERNIZ**” e “**B-10-06-5 – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL COM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL E/OU PINTURA**”, com critério locacional 0, Classe 2, localizado na Av. Sebastião Evangelista Barbosa, nº 115, Parque. Industrial I São Sebastião do Paraíso/MG, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-00556/2020. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade se não estiver acompanhada do Parecer Único nº 075/2020.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 06/07/2031.
São Sebastião do Paraíso, 06 de julho de 2021.

Com condicionantes



LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL


Renan Jorge Preto
Secretário de Meio Ambiente

**CONDICIONANTES PARA LAS/CADASTRO DO EMPREENDIMENTO
“BARROS FRIZELLI SOCIEDADE LTDA ME”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Termo de Referência constante na página da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso no menu Licenciamento Ambiental.	Em até 30 dias após início da operação
03	Apresentar proposta de ação ambiental a fim de minimizar impactos a serem gerados pela atividade. (Ex. Arborização na calçada do empreendimento ou outra ação.)	Em até 30 dias após início da operação
04	Executar as medidas mitigadoras indicadas neste parecer.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PARECER ÚNICO Nº 075/2020

FOB nº: 075/2020		Protocolo: FMA – 00556/20		Situação: Sugestão pelo deferimento	
Modalidade do Licenciamento: LAS-Cadastro					
Empreendedor: ELAINE RODRIGUES DE BARROS FRIZELLI				CPF: 013.580.236-97	
Empreendimento: BARROS FRIZELLI SOCIEDADE LTDA - ME				CNPJ: 41.697.707/0001-86	
Endereço: Av. Sebastião Evangelista Barbosa, nº 115, Parque. Industrial I São Sebastião do Paraíso/MG					
Critério Locacional Incidente: Não há critério locacional incidente					
Código	Parâmetro	Atividades conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional	
B-10-02-2	Consumo/ano de madeira e/ou painéis	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	2	0	
B-10-06-5	Consumo/ano de peças e/ou lâminas metálicas	Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura	2	0	
Consultoria/Responsável Técnico João Éder Pimenta de Souza – Engenheiro Ambiental				Registro 0000152116D/MG ART: MG20210071635	
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura	
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883		
Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal de Meio Ambiente			11027		
De acordo: Renan Jorge Preto Secretário Municipal de Meio Ambiente			16773		

1. Histórico

Este parecer técnico refere-se ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento BARROS FRIZELLI SOCIEDADE LTDA., com protocolo aberto em 06/08/2020, processo FMA – 00556/20, gerando o FOB nº 75/2020.

O FOB nº 075/2020 foi retirado no dia 28/08/2020 e os documentos solicitados foram entregues em 12/11/2020. Conforme prevê o art. 34 da DN 07/2019, o requerimento de licença ambiental foi publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 384. A vistoria ao futuro empreendimento ocorreu dia 14/04/2021, contudo como o mesmo se encontra em fase de projeto sem os equipamentos e mecanismos de controle ambiental instalados, esta vistoria se restringiu a conhecimento do local.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se em fase de projeto e o FCE foi preenchido com as atividades de *B-10-02-2 Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz* e *B-10-06-5 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura*, constantes na listagem B da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte informado no FCE pequeno, definindo para o empreendimento classe 2, adotando-se o procedimento simplificado devido ao agrupamento da Classe 2 com o critério locacional 0.

O imóvel onde será instalado o empreendimento fica localizado em área urbana do município de São Sebastião do Paraíso/MG, possui área total de 876,75 m² e área construída de 193,75 m² conforme o RAP. A figura 1 demonstra a localização do empreendimento.

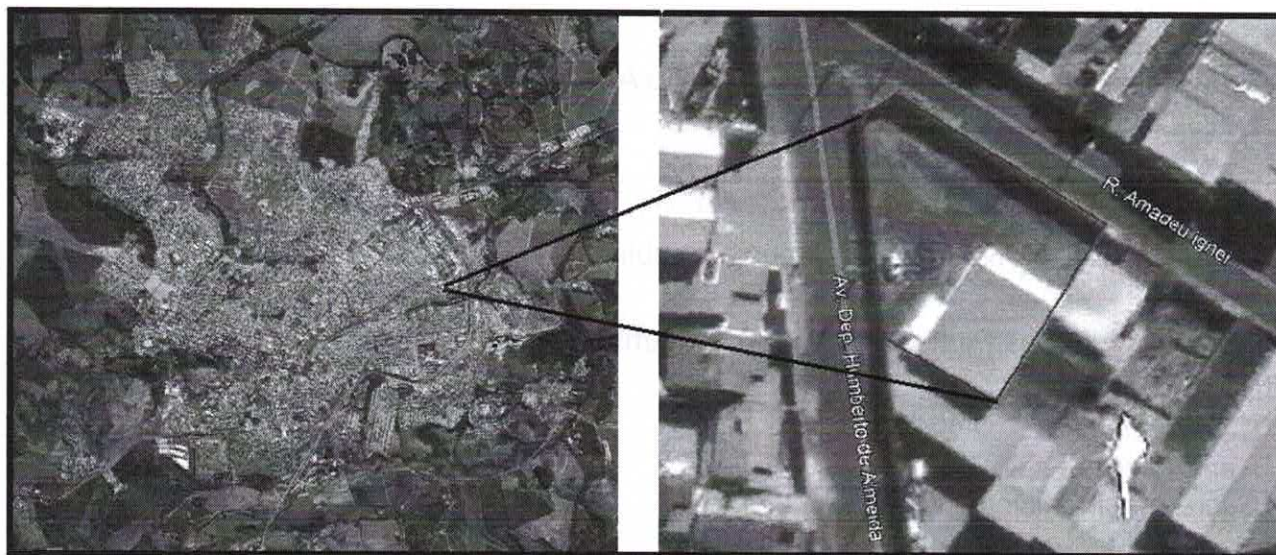


Figura 1: Localização do Empreendimento

O empreendimento trabalhará com carga horária 10 horas por dia e cinco dias por semana.

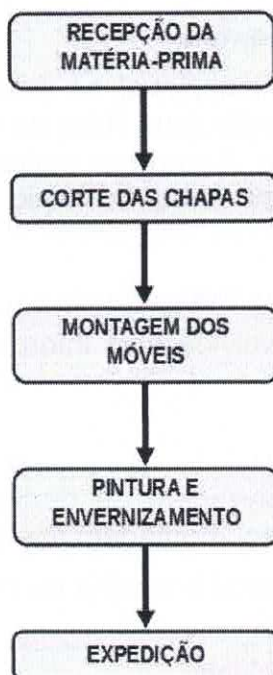


Segundo o RAP apesar de estar em fase de projeto, o empreendimento provavelmente utilizará duas serras circulares, três furadeiras, três parafusadeiras, duas bancadas de apoio, cabine de pintura equipada com sistema de filtragem, compressor, pistola pneumática de pintura, e outras ferramentas manuais como chaves, serras manuais, martelos e alicates.

De acordo com o mesmo relatório serão empregados no máximo os seguintes quantitativos de matéria-prima:

- Madeira, painéis de MDF ou similar: 208,33 m³/mês;
- Peças e/ou lâminas metálicas: 41,66 ton/mês;
- Tinta: 40 litros/mês;
- Verniz: 40 litros/mês.

O empreendimento, segundo declarado, seguirá o seguinte fluxograma no processo produtivo:



A água utilizada no empreendimento será exclusivamente fornecida pela concessionária local, sendo somente para consumo humano, com utilização máxima de 0,35 m³/mês. Não haverá portanto utilização no processo produtivo segundo relatado.

Ainda, segundo o RAP, não haverá armazenamento de grandes quantidades de produtos perigosos como tintas e vernizes. E estes insumos serão estocados em local com piso impermeável e fechado, como plano de contingência em caso de derramamentos acidentais, estes insumos deverão ser coletados imediatamente com



material absorvente, podendo ser serragem, areia, terra ou equivalente e o material contaminado deverá ser encaminhado para aterro de resíduos perigosos.

3. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

Imóvel urbano. Não possui reserva legal ou cadastro ambiental rural.

4. Utilização e intervenção em recurso hídrico

O empreendimento não faz uso de recurso hídrico outorgável. Sendo esse fornecido pela concessionária local (COPASA).

5. Intervenção ambiental

Não houve solicitações de intervenções a serem realizadas segundo o Formulário de Caracterização do Empreendimento e no momento da vistoria não foram observados indícios de intervenção ambiental a ser regularizada/autorizada na área do empreendimento.

6. Das eventuais restrições ambientais

Não foi atribuído nenhum critério locacional ao empreendimento e em sua localização existe a presença de fator de restrição para Área de Segurança Aeroportuária, contudo a atividade não é atrativa de avifauna. A empresa possui Alvará de Licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura do município.

7. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

De acordo com a atividade desenvolvida e as informações prestadas no RAP, tem-se as seguintes constatações:

Resíduos sólidos

- Serão geradas aparas e serragem de derivados de madeira, MDF e similares gerados no processo de corte, montagem das peças e acabamento;
- Serão geradas aparas de metal e limalha de metal, gerados no corte, montagem e acabamento;
- Geração de lâmpadas inservíveis;
- O escritório, sanitários e cozinha – gerarão rejeitos e resíduos orgânicos que serão coletados como resíduos similares aos domésticos pelo município;
- Serão gerados resíduos recicláveis – resíduos como papelão, plástico, etc;
- Serão gerados resíduos e materiais absorventes contaminados com tinta, solvente e verniz;
- Resíduos diversos relacionados ao processo produtivo, tais como, embalagens de cola, epí's, lixas, lâminas dos equipamentos, peças de reposição, etc.



Medidas Mitigadoras

1. Acondicionar e destinar a empreendimentos licenciados os resíduos contaminados, com tintas, solventes e vernizes mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação;
2. Acondicionar e destinar a empreendimentos licenciados as lâmpadas inservíveis mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação;
3. Acondicionar e destinar para coleta do município os resíduos similares aos domésticos;
4. Acondicionar e destinar à coleta seletiva os resíduos recicláveis;
5. Acondicionar e destinar aos empreendimentos especificamente licenciados os resíduos relacionados ao processo produtivo, mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação;
6. Disponibilizar recipientes para acondicionamento dos resíduos, em todas as áreas do empreendimento, nomeando e classificando conforme NBR 10004. Apresentar registro fotográfico antes do início das atividades;

Efluentes líquidos

- Serão gerados efluentes provenientes dos sanitários e cozinha, encaminhados para tratamento para a rede coletora da concessionária local;

Medidas Mitigadoras

1. Não se aplicam caso sejam gerados apenas os efluentes sanitários declarados, com ligação a rede da concessionária local.

Emissões atmosféricas:

- A atividade é passível da emissão de gases e vapores tóxicos devido a solda dos materiais;
- A atividade é passível da emissão de outros poluentes, tais como material particulado, compostos orgânicos voláteis, etc, provenientes do processo de pintura.

Medidas mitigadoras

1. Os funcionários deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme a NR 6 – Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho;
2. Deverá ser mantida a ventilação adequada do local e controle da emissão de poluentes atmosféricos. Neste caso a proposta de controle apresentada foi a instalação de cabine de pintura, e a mesma deverá ter a capacidade de depuração dos contaminantes presentes na atividade e manutenção periódica com a troca dos filtros. Esta cabine deverá ser instalada antes do início das atividades, com comprovação por registro fotográfico.



Ruídos

- As máquinas de corte emitirão ruídos, contudo não existem residências nas imediações do empreendimento. Dessa forma, ocorrendo denúncias e/ou reclamações serão realizados os procedimentos necessários para constatar a emissão de poluição sonora no local.

Medidas mitigadoras

1. Os funcionários deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme a NR 6 – Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho.

8. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do FOB e do RAP, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento BARROS FRIZELLI SOCIEDADE LTDA., para as atividades "B-10-02-2 – Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz" e "B-10-06-5 - Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura", no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e seus anexos e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Anexo III. Relatório Fotográfico.

São Sebastião do Paraíso, 01 de julho de 2021.



ANEXO I
Condicionantes para LAS/Cadastro do empreendimento
“BARROS FRIZELLI SOCIEDADE LTDA.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Termo de Referência constante na página da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso no menu Licenciamento Ambiental.	Em até 30 dias após início da operação
03	Apresentar proposta de ação ambiental a fim de minimizar impactos a serem gerados pela atividade. (Ex. Arborização na calçada do empreendimento ou outra ação.)	Em até 30 dias após início da operação
04	Executar as medidas mitigadoras indicadas neste parecer.	Durante a vigência da licença

* Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença Ambiental Municipal.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do
empreendimento “BARROS FRIZELLI SOCIEDADE LTDA.”.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos.

1.1. Resíduos Sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR.

Enviar **anualmente** com prazo limite referente à data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR semestrais emitidas via Sistema MTR-MG, referente às operações com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento nos semestres anteriores, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa do COPAM nº 232/2019.



1.2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR.

Caso haja geração de resíduos não abrangidos pelo Sistema MTR, enviar **anualmente** com prazo limite referente à data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações. E anexar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados a empreendimentos licenciados.

Resíduo				Transportador		Disposição Final				Obs	
Denominação	Origem	Classe NBR	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data validade
I N IBAMA nº 13/2012		10;004									

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

- 1-Reutilização
- 2-Reciclagem
- 3-Aterro sanitário
- 4-Aterro industrial
- 5-Incineração
- 6-Co-processamento
- 7-Aplicação no solo
- 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Emissões atmosféricas

Enviar **anualmente** à SEMAM, no ato de **solicitação do Diagnóstico Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a

identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. O padrão adotado para os parâmetros abaixo deverão atender ao limite estabelecido na DN COPAM Nº 187/2013.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, as respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão utilizar as mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 187/2013.

Apresentar relatório fotográfico da coleta.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da cabine de pintura.	Material Particulado, Compostos Orgânicos Voláteis	Anual

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency –EPA ou outras aceitas internacionalmente.

ANEXO III – Registro Fotográfico



Figura 1: Vista da entrada do empreendimento



Figura 2: Área do empreendimento